



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Paulo Gustavo Gonet Branco, nomeado pela Portaria nº. 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, e pelo Secretário de Planejamento e Projetos, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº. 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, e a **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**, instituição de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede em São Paulo – SP, na Rua Ceará, 2, CEP 01243-010, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu diretor-presidente, Antonio Bias Bueno Guillon, CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do seu Decreto n. 8726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a FAAP, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos

específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a FAAP manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura.

6.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade

9.1 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

9.2 - Caberá à ESMPU manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução de Divergências

10 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Paulo Gustavo Gonet Branco Diretor-Geral da ESMPU	Antônio Bias Bueno Guillon Diretor-Presidente da FAAP
Carlos Vinícius Alves Ribeiro Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação da ESMPU	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação**, em 29/07/2021, às 17:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 29/07/2021, às 22:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Bias Bueno Guillon, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 10:56 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0289671** e o código CRC **439D8759**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001755/2021-82
ID SEI nº: 0289671